MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**19/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.013374/2023-78
INTERESSADO:	CAMPUS DE JI-PARANÁ
ASSUNTO:	Mestrado Profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva (PROFEI)

Implantação do Mestrado Profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva (PROFEI) em rede na Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Campus de Ji-Paraná.

Ao Senhor Osmar Siena,

Presidente

I. RELATÓRIO

1. O processo em tela trata da criação do Mestrado Profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva (PROFEI), no campus de Ji Paraná, na Universidade Federal de Rondônia, após aprovação no EDITAL Nº 05/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO E EXPANSÃO DA REDE DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFEI, sob a coordenação geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP),

2. O resultado do edital foi publicado no dia 9 de outubro de 2023, com a aprovação da proposta enviada pelo campus de Ji Paraná.

3. O programa rege-se pelos seguintes princípios " a) Articulação integrada da formação com o exercício profissional mediante estudos científicos voltados à busca de soluções para problemas concretos, à produção técnico-científica na pesquisa aplicada, à geração e aplicação de processos de inovação relacionados à integração de diferentes tecnologias ao currículo; b) Contextos de formação de professores que permitam superar o problema da fragmentação entre a produção de conhecimento e a prática educativa; c) Abordagem de formação construcionista, contextualizada e significativa (CCS), por meio da reflexão e articulação entre a teoria e a prática, dos aspectos tecnológicos e educacionais, do uso de novas mídias na realidade de atuação dos profissionais, que se configuram como campos de estudo, investigação e transformação."

4. O curso tem como objetivo principal " oferecer primordialmente formação continuada e em serviço para professores da rede pública de educação básica para que aprimorem seu repertório de conhecimentos e saberes, podendo promover o desenvolvimento do EPAEE no contexto escolar, garantindo possibilidades para a inclusão desses estudantes. Entre os objetivos específicos, estão: Difundir o conceito de educação inclusiva, o qual garante o direito de educação para todos; Conhecer e analisar os principais documentos legais e diretrizes que garantem o atendimento e a inclusão dos EPAEE; Compreender o Projeto Pedagógico como elemento norteador das ações político-pedagógicas da escola inclusiva que se pretende; Elaborar e desenvolver ações colaborativas na unidade escolar com o apoio do professor especializado, tendo como foco o Projeto Pedagógico inclusivo."

5. O programa possui três linhas de pesquisa: "Linha 1: Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Linha 2: Inovação Tecnológica e Tecnologia Assistiva e Linha 3: Práticas e Processos Formativos de Educadores para Educação Inclusiva "

6. A Estrutura Curricular possui disciplinas obrigatórioas "Fundamentos e Práticas de Educação Inclusiva Inovação; TDIC na educação e Metodologia da Pesquisa Cientifica"; e disciplinas eletivas "Avaliação de pessoa com deficiência intelectual Braille: código tátil de leitura e escrita; Contextualização e conceito da deficiência auditiva/surdez; Contextualização e conceito da deficiência física; Contextualização e conceito das altas habilidades/superdotação; Contextualização e conceito de Transtornos Globais do Desenvolvimento; Contextualização e conceito da deficiência intelectual; Deficiência e acesso ao ensino universitário; Deficiência visual: conhecimento necessário para a prática pedagógica; Desenvolvimento e aprendizagem da Libras (língua brasileira de sinais); Desenvolvimento humano, sexualidade e família; Diversidade e cultura inclusiva; Educação, Trabalho e Envelhecimento da Pessoa com Deficiência; Escolarização do estudante com altas habilidades/superdotação; Gestão democrática e projeto pedagógico; Ingresso e a permanência dos EPAEE no ensino superior; Legislação, ética e trabalho docente; Linguística aplicada: formação de professores e educação inclusiva; Plano de ensino individualizado e ensino colaborativo nas diferentes áreas da Educação Especial; Políticas públicas: Educação Especial e Inclusiva; Sorobã Tecnologia Assistiva: estratégias e recursos; Tópicos especiais: comunicação alternativa nos TGD; Tópicos específicos: acessibilidade e desenho universal"

7. O processo está instruído em quatro pastas compostas pelos documentos conforme identificados abaixo nas imagens,

Pasta I:

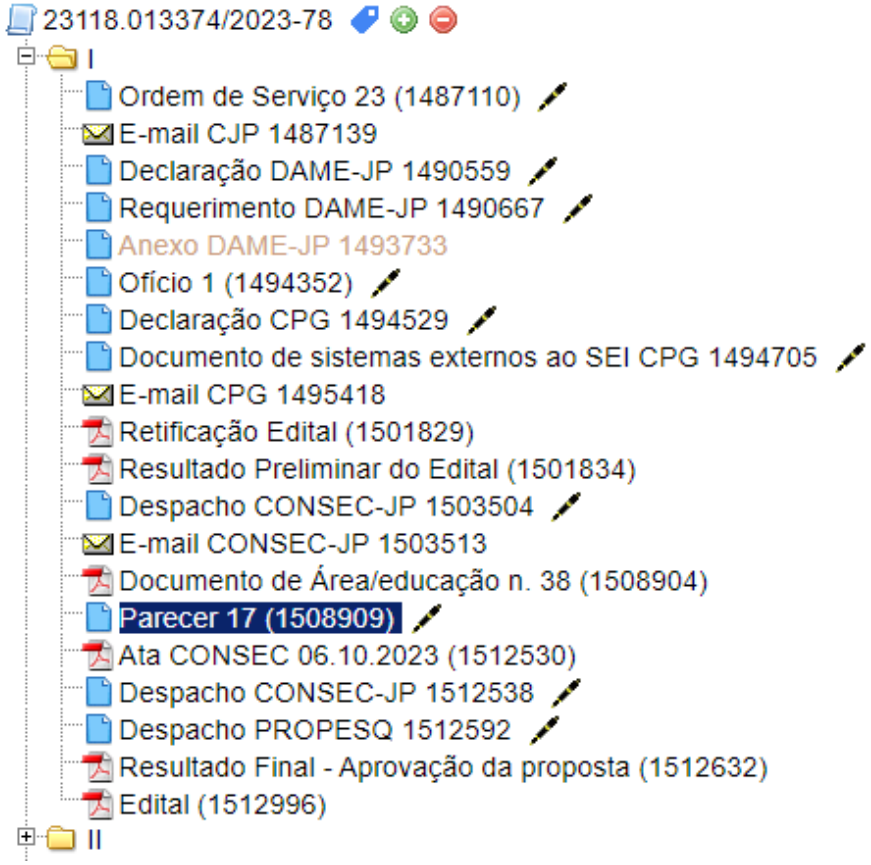

Pasta II:

23118.013374/2023-78

- II
  - Parecer (1512998)
  - Despacho DPG 1513002
  - Documento Linhas de Pesquisa (1515985)
  - Documento Estrutura Curricular (1515990)
  - Regimento Geral PROFEI (1515996)
  - Plano Estratégico -PROFEI (1515999)
  - Documento Objetivos -PROFEI (1516005)
  - Despacho CJP 1515916
  - Despacho SECONS 1516757
  - E-mail CamPG 1516817
  - Despacho CamPG 1517028
  - E-mail CamPG 1517057
  - Despacho CPG 1520092
  - Publicação Resultado (1520254)
  - E-mail CamPG 1527179
  - Termo de diligência CamPG 1527318
  - E-mail DAME-JP 1536029
  - Projeto APCN do PROFEI (1537875)
  - Regimento Interno - PROFEI/UNIR (1541995)
  - Ata de reunião deliberativa DAME-JP 1541997
- III

Pasta III:

23118.013374/2023-78

- III
  - Declaração DAME-JP 1539914
  - Declaração DAME-JP 1539856
  - Declaração Claudemir (1542158)
  - Declaração Cledenice (1542159)
  - Declaração Jacqueline (1542161)
  - Declaração Flávia (1542162)
  - Declaração Karina (1542164)
  - Declaração Luanna (1542169)
  - Declaração Rebeka (1542171)
  - Declaração Zuila (1542172)
  - Declaração Rosiane (1542173)
  - Declaração Neidimar (1542175)
  - Declaração Carma (1543421)
  - Declaração Marlene (1543665)
  - Despacho DAME-JP 1543681
  - Despacho CONSEC-JP 1543870
  - E-mail CONSEC-JP 1543875
  - Parecer 25 (1548830)
  - Ata Consec PROFEI (1554185)
  - Despacho CONSEC-JP 1554189
- IV

Pasta IV:

- IV
  - Despacho CamPG 1554457
  - E-mail CamPG 1554458
  - Parecer 19 (1563523)

Dessa forma passamos a análise,

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva é ofertado por uma rede de Instituições de Ensino Superior sob a coordenação geral da UNESP. Cada Instituição de Ensino Superior que integra a rede é denominada Instituição Associada ao PROFEI e cada sede, local ou campus, onde é instalada uma turma, é considerado uma unidade.

O Regimento do PROFEI assegura o caráter público inteiramente gratuito do programa em todas as Instituições da rede. As propostas são inseridas em consonância com os documentos da Área e exigências para cursos novos (APCN). O processo seletivo a que o grupo de docentes do Campus de Ji Paraná se submeteu é regido pelo Comitê Gestor do PROFEI e obedece todos os requesitos legais da CAPES. A aprovação no edital foi possível ao atender todos esses requesitos. A partir de então o pólo Ji Paraná, passa a integrar a rede PROFEI, e segue as normas gerais do programa que constam no edital, sendo a) A admissão de discentes no Programa dar-se-á por meio do Exame Nacional de Acesso realizado anualmente. b) As aulas são realizadas preferencialmente na modalidade híbrida, de acordo com o previsto no Edital de Seleção e no Regulamento PROFEI. c) Cada Instituição Associada ao PROFEI é responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados. d) Para as disciplinas do Programa, a matrícula será realizada pela Instituição Associada, seguindo as normas internas das respectivas instituições. e) O corpo docente deverá ser composto por professores que tenham experiência em cursos de formação voltada para a Educação Básica; experiência em orientação acadêmica, produção científica e técnica, produzida nos últimos cinco (5) anos, em consonância com a proposta do Programa.

A formação de professores para a educação inclusiva no estado de Rondônia carece de um curso de Pós Graduação com disciplinas que abordem temas que contribuam para a melhoria do ensino na Educação Básica na perspectiva da educação inclusiva, nesse aspecto a proposta do PROFEI irá atender uma demanda histórica no estado, conjugada à seriedade e competência dos docentes aprovados na proposta para implantação do curso no campus de Ji Paraná, a educação e a sociedade rondoniense irão colher os benefícios merecidos e esperados de uma educação gratuita, de qualidade e cidadã.

III. CONCLUSÃO

Considerando que o Mestrado Profissionao Interistitucional em Educação Inclusiva (PROFEI) é uma necessidade para o estado de Rondônia e tem como meta promover e elevar a participação de pessoas com deficiência no Programa de acordo com as demandas locais e regionais, bem como, o número de estudantes em cotas por meio de percentuais estabelecidos pelas políticas inclusivas das IES da rede; Considerando que o campus de Ji Paraná possui corpo docente especializado para constituir a implantação desse programa, considerando que os documentos do processo estão em consonância com os trâmites dos cursos de Pós Graduação, SMJ, sou de parecer **FAVORÁVEL à Implantação do Mestrado Profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva (PROFEI) em rede no campus de Ji Paraná, na Universidade Federal de Rondônia.**

À consideração Superior

Documento assinado eletronicamente por **KACHIA HEDENY TECHIO**, **Conselheiro(a)**, em 29/11/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563523** e o código CRC **D23E20E2**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013374/2023-78

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)** **Câmara de Pós-Graduação (CPG)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 19/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Implantação do Mestrado Profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva (PROFEI), em rede, no campus de Ji-Paraná
Relator (a): Conselheira Kachia Hedeny Techio

Decisão:

Na 109ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL à Implantação do Mestrado Profissional Interinstitucional em Educação Inclusiva (PROFEI) em rede no campus de Ji Paraná, na Universidade Federal de Rondônia".

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG

Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA**, **Presidente**, em 08/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588757** e o código CRC **FFF0CAAE**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 19/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1563523) e o Despacho Decisório de nº 18/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588757) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 08/12/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588767** e o código CRC **13CB3B4A**.

Referência: Processo nº 23118.013374/2023-78 SEI nº 1588767